

DEPARTAMENTO DE DANÇA
ESCOLA DE MÚSICA DO ORFEÃO DE LEIRIA

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1) Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

(De acordo com as orientações definidas nos artigos 6, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 28, 31, 39 e 44, da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto)

Definição e Âmbito

A Formação em Contexto de Trabalho, doravante FCT, consiste num conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas e artísticas relevantes para o perfil do aluno à saída do Curso Secundário de Dança.

A FCT visa:

- Desenvolver e consolidar, em contexto real/simulado de trabalho, os conhecimentos e as competências adquiridos ao longo do curso;
- Proporcionar experiências que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
- Desenvolver competências relevantes para o desempenho profissional do aluno à saída do curso.

No Departamento de Dança da Escola de Música do Orfeão de Leiria (EMOL) a FCT poderá ser concretizado dentro das instalações físicas da escola (a), ou através de protocolos de colaboração com entidades externas (b).

- a. Através da realização de projetos coreográficos propostos por criadores externos à escola, a partir dos protocolos estabelecidos, para esse ano letivo, nas áreas da Dança Clássica, Dança Contemporânea, ou outras; o trabalho realizado no contexto da FCT será apresentado publicamente em momentos e locais considerados adequados para a valorização da prestação dos alunos em função da sua futura carreira profissional;
- b. Quando realizada fora da escola, a FCT poderá acontecer nas seguintes organizações:
 - Em Companhias de Dança profissionais públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (adiante designadas por entidades de acolhimento);
 - Em instituições que dinamizem uma programação cultural em diversas linguagens estéticas, disciplinas artísticas e abordagens criativas no âmbito das artes e da cultura contemporânea, inclusive da Dança;
 - No contexto de projetos pontuais, a convite e/ou por iniciativa de uma entidade externa, cuja qualidade e oportunidade de concretização estejam em consonância com os objetivos do curso.

Fora da EMOL (b), e em contexto real de trabalho, a FCT realiza-se sob a forma de experiências de estágio, por períodos de duração variável, respeitando o limite máximo de 35 horas semanais, ao longo da formação, em função das necessidades das entidades profissionais proponentes e respetiva calendarização e programação artística.

2) Formação em Contexto de Trabalho sob a forma de Simulação (FCTS)

A FCT poderá ser realizada em contexto Simulado (FCTS), ao abrigo do ponto 5., do artigo 15º, da Portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto.

A FCTS visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas e artísticas relevantes para o perfil de desempenho à saída do Curso Secundário de Dança.

Será apresentado ao aluno, pelo coordenador do departamento de Dança, um Plano Individual de Trabalho, que será desenvolvido pelo formando durante a FCTS.

3) Regulamentação da FCT/FCTS

1. Quando realizada em posto de trabalho, ou em local designado pela entidade de acolhimento, a concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador, celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho exigido pelo Curso Secundário ministrado na EMOL.
2. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos relativos às atividades a desenvolver.
3. Os contratos e protocolos estabelecidos entre a escola e as entidades de acolhimento não geram relações de trabalho e caducam com a conclusão da formação proposta.
4. Quando concretizada no espaço da EMOL, sob a forma de simulação (FCTS), a respetiva planificação, organização, desenvolvimento e avaliação, obedecerão aos princípios definidos no Projeto Educativo da mesma.
5. A organização e o desenvolvimento da FCT constam num Plano de Trabalho Individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pela Direção Pedagógica da escola, pela entidade de acolhimento, quando aplicável, pelo aluno ou pelo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. No Plano de Trabalho Individual será registada a assiduidade do aluno.
7. O professor orientador da FCT é designado pela Direção Pedagógica da EMOL.

8. Ao professor orientador de FCTS, em articulação com o coordenador do departamento de Dança da EMOL, compete:

- a. O acompanhamento e o controlo da execução do Plano Individual de Trabalho;
- b. Participação na avaliação do desempenho do aluno.

9. A entidade de acolhimento deve designar um tutor para a FCT.

4) Avaliação da FCT/FCTS

A avaliação sumativa na FCT/FCTS é expressa na escala de 0 a 20 valores.

A aprovação do aluno na FCT/FCTS depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

O aluno será objeto de uma avaliação, tendo como referência:

- a. O relatório de FCT elaborado pelo aluno;
- b. A avaliação conjunta do professor orientador de FCT e do coordenador do departamento de Dança e dos criadores/formadores/tutores, deverá ser registada em grelhas de avaliação criadas para o efeito.

5) Responsabilidades do aluno

- a. Cumprir, de forma empenhada, as tarefas de que for incumbido;
- b. Cumprir as diretrizes dadas pelo professor orientador de FCT/FCTS e pelos tutores, em articulação com o coordenador do departamento de Dança;
- c. Cumprir rigorosamente o calendário e o horário de trabalho acordados;
- d. Desenvolver o sentido de cooperação e de colaboração;
- e. Informar o professor orientador de FCTS de eventuais alterações ou problemas que possam surgir no decorrer da formação;
- f. Não se ausentar do local de formação sem expressa autorização do professor orientador ou dos tutores;
- g. Não faltar às sessões de formação, salvo em casos excecionais, mediante justificação perante os responsáveis pela FCT/FCTS.

8 de novembro de 2023

A Direção Pedagógica